



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1968, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 754 Página(s) 001
Data 20 / 08 / 2019
Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2017, QUE CRIOU, PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE (NASF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal 1.875/2017, que criou, para o Executivo Municipal, a estrutura funcional do Programa Saúde da Família (PSF), Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Núcleo de Apoio da Saúde (NASF), passa a vigorar com as alterações propostas abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Técnico de Enfermagem	40h	1.430,89
Enfermeiro	40h	2.250,00
Nutricionista	30h	2.050,00
Atendente de Consultório Odontológico	40h	1.284,93



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

26
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Parágrafo único. Os demais cargos existentes no Anexo I e não mencionados no *caput*, permanecem com suas disposições inalteradas.

Art. 2º. A alteração salarial constante no art. 1º desta lei passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Campestre, 20 de Agosto de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal